



## EDITAL

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE

#### **CONVITE Nº 001/2023 PROCESSO ADM nº 01090001/2023 TIPO MENOR PREÇO LOTE**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE, por meio de licitação responsável a Presidenta da CPL Sr<sup>a</sup>. Maria Betânia Leite Valença sediada a Rua Edson da Gama Peixoto, s/n – Centro – Campestre - AL, realizará licitação, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço lote, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

#### ÍNDICE DO EDITAL

- 1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2 DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 3 DOS ENVELOPES
- 4 DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 DO PRAZO
- 6 DO JULGAMENTO
- 7 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 8 DO CONTRATO
- 9 DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
- 10 DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 11 DAS PENALIDADES



## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO AS TODAS AS CLAÚSULAS DO EDITAL.

ANEXO II DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS À MENORES.

ANEXO III PROJETO BASE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

#### 1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADO CONTRATADA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR AS SEGUINTE ATIVIDADES:**

**1. A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI;**

**2. CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR**

**1.1 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA REUNIÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.1 Até às às 09h (nove) horas do dia 26/01/2023, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Edson da Gama Peixoto S/N, Centro, nesta cidade de Campestre-AL.**

#### 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos necessários à contratação do objeto, ora licitado, serão provenientes de dotação orçamentária da **SEC. EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade – Secretaria De Educação E Cultura

Classificação Funcional Programática nº 15.0100.12.361.00024.002 - FUNDEB 40%



Categoria Econômica nº 3.3.9.0.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

### 3 – DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do CONVITE.

3.2 – Os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE  
CONVITE N.º. 001/2023.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR AS SEGUINTE ATIVIDADES:**

**1. A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI;**

**2. CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR**

[Razão Social da empresa licitante]  
[Endereço e fax da empresa licitante]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE  
CONVITE N.º. 001/2023.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR AS SEGUINTE ATIVIDADES:**

**1. A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI;**

**2. CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR**

[Razão Social da empresa licitante]  
[Endereço e fax da empresa licitante]

3.2.1 Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, possibilitando-se que outros, credenciados na correspondente especialidade, participem da licitação,



desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

#### 4- DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1- As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos, contanto que o instrumento esteja devidamente autenticado por tabelião de notas.

4.2- Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do Original, para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

4.3- Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A EDUCAÇÃO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

#### 4.4. HABILITAÇÃO

##### 4.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Anexo I - Declaração de cumprimento e aprovação as todas as cláusulas do edital.

b) Anexo II - Declaração da não existência de Empregos á Menores.

c) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º. do artigo 3º da Lei complementar nº. 123/06.

##### 4.4.2 REGULARIDADE FISCAL

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), e **CND de Regularidade Estadual e Municipal**.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede da licitante;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;
- d) Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f) Certidão negativa municipal, expedido pela sede da licitante;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- i) Quanto à CAPACIDADE TÉCNICA apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço, compatível em características, com o objeto da presente licitação.
- j) Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.
- l) Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da proposta por parte da licitante, salvo por motivo superveniente, plenamente justificável e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- i) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- j) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EDUCAÇÃO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



m) A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Fundo Educação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4.3 Os documentos exigidos no sub-item 4.4.2, serão apresentados no todo ou em parte quando da habilitação por todas as empresas participantes ou na assinatura do Contrato pela empresa vencedora e passarão a integra o processo licitatório, com base no art. 195, § 3º da CF/88 o art. 32§ 1º da Lei Federal nº 8.666/193 e suas alterações posteriores.

4.4.4 .A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

4.4.5 A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00.horas às 10:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: [licitacaocampestreal@gmail.com](mailto:licitacaocampestreal@gmail.com);

4.4.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;

4.4.7 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.4.8 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação até 1 dia útil anteriores a reunião, antes da data fixada para a sessão pública.

4.4.9 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

#### 4.5. Proposta de Preço

4.5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

4.5.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:



- 4.5.3 Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.
- 4.5.4 Número do Processo Licitatório e do Convite.
- 4.5.5 Descrição dos itens do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo II deste edital.
- 4.5.6 Preço unitário do item e total por item, em real, expresso em algarismo. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre o valor em algarismo.
- 4.5.7 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 4.5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.
- 4.5.9 Identificação da marca do produto, à qual ficará vinculada;
- 4.5.10 No anexo VII está exposto um modelo de proposta;

## 5- DO PRAZO

5.1 - O prazo para a prestação de serviço do objeto desta licitação será de **CONFORME TERMO DE REFERENCIA** e o contrato válido até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5.2 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

5.3 – A Contratada ficará obrigada a atender à(s) especificação (ões) anexa (s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à EDUCAÇÃO ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

## 6- DO JULGAMENTO

6.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do convite, iniciando-se com o recolhimento dos envelopes dos licitantes interessados em participar do certame.

6.2 – O Presidenta receberá os envelopes “Documentação de Habilitação” e Proposta de Preços”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura e aos seguintes procedimentos:

6.3- Após a Presidenta declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à



documentação.

6.4- Rubrica, conferência, análise e classificação da Habilitação e das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.5 - Seleção da proposta escrita de menor preço lote global.

6.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes;

6.7 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.8- Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes presentes.

6.9 - É facultada ao Presidenta ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

6.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.9.2 - A adjudicação deste CONVITE e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do certame, ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

6.2.3 - Da ata relativa a este processo constarão os registros dos representantes habilitados e inabilitados, das propostas escritas apresentadas, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

6.3 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Presidente, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

## 7 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Dos atos da EDUCAÇÃO decorrentes desta licitação caberá recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da intimação do ato ou lavratura da ata consoante artigo 109, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade superior, ou seja, o Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE - AL por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazer subir o processo, devidamente informado, para decisão final.

7.3 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes que poderão



impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE - AL, no horário de 8:00 às 12:00 horas, em 02 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.5 – Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou email.

7.6- Decorridos o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interposto, a comissão de licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade de requisitante, para homologação do objeto.

## 8 - DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescida das obrigações constantes no item 1 deste edital.

8.3 - É facultado à EDUCAÇÃO, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

8.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## 9 - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### DA CONTRATANTE:

9.1 Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva do objeto desta licitação;

9.2 Aplicar a(as) empresa(as) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;

9.3 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.4 Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

### DA CONTRATADA:

9.6 Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;



9.7 Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual;

9.9 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.

9.10 Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

## 10- DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

10.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.3 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

10.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.6 - A fiscalização será efetuada através da secretaria solicitante, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do fornecimento em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos.

## 11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

11.2- Advertência;

11.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAMPESTRE - AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

11.4 - Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE - AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.5 - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de EDUCAÇÃO do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a EDUCAÇÃO Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE - AL, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, no prazo de 03 (três) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de CAMPESTRE - AL, poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

12.2 - À EDUCAÇÃO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o serviço no todo ou em parte.

12.3 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4 – Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.

12.5 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

12.6 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.7 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

12.8 - É facultado a Presidenta ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

12.9 - A Presidenta poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

12.10 – A Presidenta poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

12.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

12.12 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital, deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento da documentação e proposta.

12.13 - De conformidade com o expresso na lei nº. 8.666/93 este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

CAMPESTRE - AL, 16 de janeiro de 2023

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA**



ANEXO I

À

Comissão Permanente de Licitação

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE - AL**

Ref.: Processo Licitatório nº.01090001/2023

modalidade convite nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO AS TODAS AS CLAÚSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório – Convite nº. \_\_\_\_\_, mais precisamente contidas no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



## ANEXO II

À

Comissão Permanente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE - AL

Ref.: Processo Licitatório nº.01090001/2023

modalidade convite nº 001/2023

### DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS À MENORES

Pela presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos(cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

Ref.: Processo Licitatório nº.01090001/2023  
convite nº 001/2023

modalidade

# ***TERMO DE REFERÊNCIA***



## ANEXO IV

Contrato nº \_\_\_\_/2023

### MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMPESTRE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 30.711.612/0001-536 | Rua do Edson da Gama Peixoto, S/N, Centro CEP 57.968-000, Campestre – AL, neste ato, representado pelo seu Gestor, Sr. Eudes Araújo de Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1333168SSP/AL, e inscrito no CPFMF sob o nº 026.995.094-00 residente e domiciliado na Rua Edson da Gama Peixoto, 148, em Campestre –AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede comercial na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio Sr(ª). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, Inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR AS SEGUINTE ATIVIDADES:**

**1. A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI;**

**2. CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR**

Objeto constante do Convite nº. 001/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada iniciará as Prestação do serviço após a assinatura do referido contrato e emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Prefeito deste Município. O prazo de execução para **TERMO DE REFERENCIA** o prazo de contrato ate 31 dezembro de 2023.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O preço global das Prestação do serviço é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

A Contratada receberá os numerários conforme Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano a, após o atesto da execução dos serviços Secretário de Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação;

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo



permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pela recusa em executar os serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

III – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

IV – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada reconhece o direito do MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços ou fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados ou produtos já entregues.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 5º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÔRO

Fica eleito o foro da cidade Porto Calvo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

CAMPESTRE - AL, em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE/FME

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_